

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES - ICMS

SEFAZ - PI

O conteúdo deste trabalho é meramente informativo, podendo inclusive, ocasionalmente, estar sujeito a alterações.

Pesquisa e Elaboração: Francisco Edson Barros e Francisco Alves da Costa
Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC / PLANTÃO FISCAL - UNICAT
Maio / 2010

Os assuntos referidos abaixo são tratados nas perguntas indicadas

Assuntos	Perguntas
Cadastro	01 a 10
Incidência / Não incidência / Imunidade	11 a 18
Base de Cálculo	19 a 27
Crédito Fiscal	28 a 38
Alíquotas	39 a 43
Diferença de Alíquota / Antecipação Parcial	44 a 59
Documentos fiscais (NF)	60 a 74
Nota Fiscal Avulsa	75 a 77
NF-e / Sped Fiscal - EFD	78 a 80
ECF	81 a 83
Livros Fiscais	84 a 88
Substituição Tributária	89 a 109
Multas / Atualização Monetária	110 a 115
Benefícios Fiscais	116 a 125
Certidão Tributária	126 a 130
Parcelamento	131 a 136
Pauta Fiscal (Ato Normativo)	137
Questões Gerais	138 a 153
Anexos / RICMS	154

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES – ICMS

CADASTRO

1 – Onde encontrar no Regulamento do ICMS as disposições sobre o cadastro de contribuintes (conceito e da constituição)?

- Este assunto está disposto no Livro II (das obrigações acessórias), Título II (do cadastro de contribuintes), Capítulo I (do conceito e da constituição): (artigos: 177 a 181, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Atenção: Os documentos necessários para eventos do cadastro estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: **serviços**.

2 - Quais as categorias cadastrais previstas na legislação do PI?

- os contribuintes do ICMS inscrever-se-ão, no CAGEP, nas seguintes categorias cadastrais: (art. 185, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

- normal,
- substituto,
- especial,
- microempresa – me,
- empresa de pequeno porte – epp.

3 - Quais as hipóteses previstas para a suspensão da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do PI?

- São duas hipóteses:

- O contribuinte poderá requerer à Secretaria de Fazenda a suspensão de sua inscrição mediante prévia solicitação, onde fique declarada, sob pena de responsabilidade, a paralisação temporária de suas atividades; (art. 240, §§ 1º a 5º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).
- A inscrição no CAGEP poderá ser suspensa, quando, mediante ato da autoridade fiscal competente, for verificado que a inscrição poderá ser suspensa, quando: (art. 244, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

4 - Quais as hipóteses previstas para o cancelamento da inscrição no CAGEP?

- O cancelamento da inscrição dar-se-á por iniciativa da Secretaria da Fazenda, observado o disposto previsto nos: (artigos 237 a 239, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

5 - Como regularizar a situação cadastral após o cancelamento da inscrição no CAGEP?

- Para fins de reativação o contribuinte deverá sanar a irregularidade que motivou o cancelamento e comprovar o cumprimento das obrigações principais e acessórias. (art. 245, I, II e parágrafo único, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

6 – Como proceder à alteração cadastral na SEFAZ?

- O contribuinte deverá requerer a atualização dos dados cadastrais sempre que se verificar alteração de firma individual, denominação ou razão social, ou do código CNAE 2.0, aumento de capital social, transferência de local ou qualquer outra mudança em relação ao estabelecimento, observado o disposto nos: (artigos 261 a 268 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

7 – Quais os procedimentos para requerer a baixa de inscrição?

- O pedido de baixa será instruído com os documentos previstos no: (artigo 251, § 2º do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

8 – Existe prazo para requerer a baixa de inscrição?

– Sim, o contribuinte ao encerrar suas atividades, requererá a baixa de sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao órgão local de sua circunscrição fiscal. (artigo 251, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

9 – Quais as hipóteses, em que os contribuintes do ICMS se enquadrem em Situação Fiscal Irregular?

– Em várias hipóteses conforme previsão: (artigo 247, I a IX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

10 – Em quais situações o produtor rural poderá se inscrever na SEFAZ?

- O estabelecimento produtor será inscrito no CAGEP nas categorias cadastrais:

- Normal, com regime de pagamento correntista, quando constituído:
 - a) como pessoa jurídica;
 - b) como pessoa física que faça opção pela emissão de Nota Fiscal;
- Especial, com regime de pagamento substituído, quando constituído como pessoa física que faça opção pela não emissão de nota fiscal;
- Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando constituído como pessoa jurídica, quando optante pelo simples nacional, ou Correntista quando não optante. (artigo 191, I a III, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

INCIDÊNCIA / NÃO INCIDÊNCIA / IMUNIDADE

11 - Onde encontrar no Regulamento do ICMS a previsão da imunidade e da não incidência do ICMS?

- Os (Artigos 3º e 4º do RICMS – Dec. nº 13.500/2008) relaciona as operações sobre as quais não há incidência do ICMS.

Breve definição: Não-Incidência - é a falta de lei ou a impossibilidade jurídica de tributar certos fatos em face de a regra-matriz constitucional de tributos a eles não se ajustar. Já a Imunidade - é uma forma de exoneração fiscal, de natureza constitucional, pela qual o Estado fica proibido de instituir impostos sobre determinadas atividades.

12 - Nas operações ou prestações que destinem ao exterior incide o ICMS?

- Não, as operações de saídas de mercadorias com o fim específico de exportação para o exterior, são amparadas pela não incidência. (Artigos 830 a 847, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

13 - Existe pré-requisito para operar para o exterior?

- Sim, somente através de prévio Regime Especial, concedido mediante a assinatura de Termo de Acordo firmado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e a empresa exportadora, poderá o contribuinte do ICMS deste Estado, emitir Nota Fiscal, sem destaque do ICMS e transferência de créditos fiscais do ICMS acumulados.

Atenção: A falta do regime especial ou qualquer inobservância ao disposto neste Regulamento sujeita o estabelecimento remetente ao recolhimento do ICMS no momento da saída das mercadorias. (Artigos 831 a 832, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

14 - A circulação de mercadorias em virtude da mudança de endereço do estabelecimento incide ICMS?

- Não há incidência do ICMS, conforme: (Artigo 4º, XII, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

15 - Qual a tributação do ICMS nas operações com livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão?

- São imunes ao imposto, em conformidade: (Artigo 3º, I, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

16 - Incide ICMS sobre o frete em operações em que o remetente faça o transporte da mercadoria em veículo próprio?

- Não, o serviço de transporte de “carga própria”, que é feito pelo próprio destinatário ou remetente, inclusive, o serviço de carga de terceiros, quando por este realizado sob a cláusula CIF, efetuado em veículo próprio, arrendado ou locado, desde que se faça acompanhar:

- da Nota Fiscal, que deverá indicar com a expressão: “Remetente” ou “Destinatário”;
- do certificado de registro e licenciamento do veículo, se próprio;
- do contrato de locação, em fotocópia autenticada, no caso de veículo locado. (Artigo 4º, X, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

17 - As operações interestaduais de transferências de bens do ativo permanente e material de uso ou consumo para estabelecimento da mesma empresa são tributadas?

- Sim, há incidência em conformidade: (Artigo 24, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

18 - Como se dá a incidência do FECOP, a escrituração e recolhimento?

- A parcela correspondente ao adicional de 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS, incidente sobre as operações e prestações com as seguintes mercadorias:

- bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana fabricada no Piauí;
- refrigerantes e bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, estas classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH;
- fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos;

- A parcela correspondente a 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS, incidente sobre as operações e prestações seguintes: (**Atenção:** 2% (dois por cento) por dentro, sem adicional).

- serviços de telecomunicações;
- energia elétrica;
- combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, exceto querosene iluminante e gás liquefeito de petróleo – GLP. (Artigos 1.053 a 1.069, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

BASE DE CÁLCULO

19 - Quais os artigos no Regulamento do ICMS que dispõe sobre a base de cálculo efetiva?

- Este assunto está disposto no Livro I (parte geral, Título II (da obrigação principal), Capítulo I (do cálculo do imposto), Seção II (da base de cálculo), Subseção I (da base de cálculo efetiva): [artigos 22 a 25 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#).

20 – Qual a base de cálculo para fins de cobrança do diferencial de alíquota e da antecipação parcial do ICMS?

- A base de cálculo para fins de cobrança do imposto devido a título de antecipação parcial e do diferencial de alíquota é o valor da operação e/ou prestação praticado pelo remetente da mercadoria ou bem. (ME/EPP - Art. 96, parágrafo único / Demais contribuintes – Art. 767 do RICMS - Dec. nº 13.500/2008).

21 – Qual a base de cálculo do ICMS utilizada nas aquisições de mercadorias procedentes do exterior?

- a soma das seguintes parcelas, no desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior: ([Art. 22, IX, “a” a “e”, e §§ 6º, 10 a 13 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

- valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;
- valor do Imposto de Importação;
- valor do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- valor do Imposto sobre Operações de Câmbio;
- o valor de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

22 – Qual a base de cálculo do ICMS na operação interestadual de devolução, total ou parcial?

- A mesma constante do documento que acobertar a operação anterior de recebimento da mercadoria ou bem, inclusive em transferência. ([Art. 22, XX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

23 – Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado neste ou em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, Qual base de cálculo do imposto?

- o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;
- o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

- tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente. (Art. 22, § 1º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

24 – Em qual item do Regulamento do ICMS estão as disposições legais sobre redução da base de cálculo?

- Este assunto está disposto no Livro I (parte geral), Título II (da obrigação principal), Capítulo I (do cálculo do imposto), Seção II (da base de cálculo), Subseção V (da base de cálculo reduzida): [artigo 44, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#).

25 – Há redução da base de cálculo nas saídas de bens integrados ao ativo imobilizado?

– Sim, serão reduzidas as operações com máquinas, aparelhos, motores e móveis, quando desincorporados do ativo permanente da empresa, respeitado o prazo de 12 (doze) meses de uso, contados da data da aquisição, quando adquiridos na condição de novos, conforme documento fiscal. (Art. 44, III, “b”, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

26 – Em quais situações será reduzida a base de cálculo em operações com bens usados?

- As situações de redução de base de cálculo nas operações de saída dos seguintes bens usados, com: máquinas, aparelhos, motores, móveis, vestuário e veículos, estão previstas no artigo: [\(44, incisos III, “a”, “b” e IV do RICMS – Dec. nº 13.500/2008\)](#).

27 – Em qual item do Regulamento do ICMS estão às disposições legais sobre a base de cálculo da substituição e antecipação tributária (total)?

- Este assunto está disposto no Livro III, (dos procedimentos especiais), Título IV (da substituição e antecipação tributária), Capítulo VII (da base de cálculo): [artigos, 1.147 a 1.150 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#).

CRÉDITO FISCAL

28 - Posso utilizar o crédito fiscal referente às aquisições de energia elétrica e de serviços de telefonia?

– Somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento: [\(Art. 47, XIII, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008\)](#).

- For objeto de operação de saída de energia elétrica;
- For consumida no processo de industrialização;
- Resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais;
- A partir de 1º de janeiro de 2011, nos demais casos.

- Somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento: [\(Art. 47, XV, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008\)](#).

- Que tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;

- Quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais;
- A partir de 1º de janeiro de 2011, nos demais casos.

29 - Como posso me creditar do valor do ICMS pago na aquisição de bens destinados para o ativo imobilizado do estabelecimento?

- A apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento. (Art. 47, XI, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Atenção: São considerados bens do ativo permanente, as máquinas, os equipamentos, instrumentos, móveis, utensílios, veículos e outras mercadorias, cuja vida útil ultrapasse a 12 (doze) meses de uso.

30 – Posso me creditar do valor do ICMS pago na aquisição de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento?

– A partir de 1º de janeiro de 2011. (Art. 47, XII, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Atenção: São consideradas mercadorias destinadas a uso ou consumo, aquelas utilizadas pelo estabelecimento, na manutenção de suas atividades.

31 - O Documento Fiscal que deixou de ser escriturado, no prazo regulamentar, pode ser escriturado fora do prazo (extemporâneo) com direito a crédito?

– Sim, o imposto não lançado tempestivamente, por inércia do contribuinte, o aproveitamento do crédito será feito pelo valor original. (Art. 47, IX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

32 – Quando uma empresa for excluída do simples nacional, como fazer para usufruir o crédito fiscal do estoque de mercadorias, existente na data da exclusão?

– O contribuinte deverá adotar os procedimentos relativos ao regime ordinário de apuração e recolhimento do imposto (Normal/Correntista), observando a indicação dos dispositivos legais previstos. (Art. 91, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

33 – É permitido o crédito na entrada de mercadorias a título de devolução, troca ou retorno?

– Sim, quando a respectiva saída tenha ocorrido com débito do ICMS, observado o disposto no: (Art. 48, IV; do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

34 – É possível utilizar o crédito fiscal, na aquisição de mercadorias oriundas de outras unidades da federação, quando a nota fiscal vier sem o destaque do ICMS?

– Quando o imposto não estiver destacado ou for destacado a menor, a utilização do crédito fiscal ficará condicionada à regularização da operação ou prestação, mediante emissão de documento fiscal complementar pelo emitente, observado o disposto no § 7º do art. 348. (Art. 47, § 7º; do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

35 – É permitida a transferência (compensação) de crédito fiscal de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte?

- Sim, desde que sejam entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado e que o valor do saldo credor do ICMS, a compensar, não poderá ser superior ao saldo devedor do estabelecimento recebedor. . (Art. 77, §§ 1º a 4º e 6º; do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

36 – Será permitida a transferência de Saldos credores acumulados, por estabelecimentos que realizem operações e prestações de exportação para o exterior?

– Sim, as transferências dos créditos acumulados, podem ser na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento, conforme preceitua: (Artigos. 57 a 63, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

37 – O ICMS pago a título da substituição tributária pode gerar crédito fiscal?

– A mercadoria submetida ao regime de substituição tributária permitir-se, também, o aproveitamento do crédito do imposto nas hipóteses:

- aos estabelecimentos industriais que adquiram a mercadoria para uso no processo industrial;
- às operações interestaduais a contribuintes do ICMS, quando o remetente contribuinte substituído, tenha optado pelo ressarcimento do imposto previsto nos arts. 1.159 a 1.163;
- aos casos devidamente comprovados, de furto, roubo, sinistro, perecimento ou deterioração e outros, que causem a retirada da mercadoria de circulação, ou, ainda, quando empregadas em produtos que tenham o mesmo destino, hipótese em que o crédito é limitado exclusivamente ao valor do imposto pago em substituição tributária;
- a outras hipóteses regulamentares; (Art. 48, II, “a” a “d”, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

38 - Qual a base legal para a glosa do crédito fiscal indevido decorrente de benefício fiscal concedido por outra UF em desacordo com a Lei complementar 24 de 07 de janeiro de 1975?

- Os estabelecimentos de outras Unidades Federadas beneficiários e/ou os produtos ou serviços beneficiados com incentivos ou benefícios fiscais e o valor do crédito fiscal admitido constam em ato expedido pelo Secretário da Fazenda. (Art. 68, § 1º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008 / Portaria GSF nº 210/2008).

ALÍQUOTAS

39 - Quais são as alíquotas do ICMS aplicáveis no PI?

- As alíquotas do ICMS aplicáveis no PI variam conforme a natureza da operação ou do serviço (interna ou interestadual) e da mercadoria ou serviços operacionalizados, conforme o disposto nos: (artigos 20 e 21 do RICMS - Dec. nº 13.500/2008).

40 - Quais são as alíquotas do ICMS aplicáveis nas operações internas no PI?

- As alíquotas do ICMS aplicáveis nas operações internas no PI, conforme o disposto nos: (artigos 20 e 21 do RICMS - Dec. nº 13.500/2008).

<u>- Artigo 20, incisos:</u>	<u>- Artigo 21, incisos (FECOP):</u>
<p>I – alíquota de: 17%;</p> <p>II - 30%;</p> <p>III - 25%;</p> <p>IV - 20%;</p> <p>V, VII, VIII, 12%.</p>	<p>I – alíquotas de: 27% e 19%;</p> <p>II - 19%;</p> <p>III - 27%.</p> <p>Atenção: vigência (1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2012).</p>

41 - Quais são as alíquotas do ICMS aplicáveis nas operações ou prestações interestaduais destinadas a contribuintes do ICMS?

- As alíquotas do ICMS aplicáveis no PI nas remessas para outras UFs (operações interestaduais) para contribuintes do imposto estão dispostas no artigo (artigo 20, VI e IX do RICMS - Dec. nº 13.500/2008).

<u>- Artigo 20, IX:</u>	<u>- Artigo 20, VI:</u>
<p>4% (a quatro por cento), na prestação de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal;</p>	<p>12% (doze por cento), nos demais casos.</p>

42 - Qual é a alíquota interestadual aplicável quando a mercadoria é destinada a não contribuinte do ICMS?

- Aplica-se a alíquota interna do PI correspondente à operação ou prestação. (Art. 20 do RICMS – Dec. 13.500/2008).

43 - Que alíquota interestadual deve ser aplicada pelo remetente estabelecido em outra UF quando enviar mercadoria para não-contribuinte do ICMS do PI?

- O remetente/prestador deve aplicar a alíquota interna da UF, onde se encontra estabelecido (neste caso, o imposto será recolhido integralmente para UF de origem).

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA / ANTECIPAÇÃO PARCIAL

44 - O que é diferencial de alíquota?

- É o imposto exigido a ser recolhido pelo contribuinte estabelecido no PI, de bens e mercadorias e/ou prestações destinados ao uso, ao consumo ou ao ativo imobilizado do estabelecimento, provenientes de outra UF. (Artigos 96 e 766 do RICMS – Decreto nº 13.500/2008).

45 – O que é antecipação parcial?

– É o valor do ICMS exigido a título de antecipação parcial quando da entrada de mercadorias destinadas à comercialização, em estabelecimentos inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do PI, excluídos os cadastrados como contribuintes substituídos. (Artigos 96 e 766 do RICMS – Decreto nº 13.500/2008).

46 - Como se calcula o diferencial de alíquotas e a antecipação parcial?

– O valor do ICMS, devido a título de diferença de alíquotas ou antecipação parcial, corresponde à diferença entre a alíquota interna aplicável no PI e a alíquota interestadual aplicável conforme a UF de origem, sobre o valor da operação e/ou prestação praticado pelo remetente da mercadoria ou bem. (Arts. 96 e 766 do RICMS – Decreto nº 13.500/2008).

47 – É devido o pagamento da diferença de alíquota para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, optantes pelo simples nacional?

– Sim, o pagamento a título de diferencial de alíquotas deve ser efetuado na primeira unidade fazendária por onde circularem as mercadorias ou bens neste Estado. **Exceto:** nas operações interestaduais de entrada de bens destinados ao ativo imobilizado dos estabelecimentos industriais. (Art. 99 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

48 – É devido o pagamento da antecipação parcial para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, optantes pelo simples nacional?

– Sim, estão obrigadas ao recolhimento do ICMS a título de antecipação parcial em aquisições de mercadorias nas operações interestaduais. **Exceto** nas aquisições de mercadorias a serem utilizadas como insumos, inclusive matérias-primas, no processo industrial ou agroindustrial, no caso de estabelecimentos indústrias. (Artigos 96 e 98 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

49 – Qual a diferença entre a cobrança da antecipação parcial e o cálculo do diferencial de alíquota?

- A antecipação parcial está relacionada às aquisições interestaduais de mercadorias que são destinadas à comercialização.
- O diferencial de alíquota está relacionado às aquisições interestaduais de materiais destinados ao uso ou consumo ou para integrar ao ativo imobilizado. (Arts. 96 e 766 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

50 – Em quais situações o contribuinte não deverá recolher o ICMS a título da antecipação parcial?

- Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;
- Mercadorias a serem utilizadas como insumo, inclusive matéria-prima, no processo industrial e agroindustrial;
- Mercadorias adquiridas para incorporação como bens do ativo imobilizado pelos estabelecimentos industriais optantes pelo Simples Nacional. (Art. 766, § 3º do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

51 – Em relação ao frete é correta a cobrança da antecipação parcial?

– Sim, será exigida a diferença de alíquota do frete, ainda que pago pelo remetente, em relação às mercadorias ou bens adquiridos. (Art. 766, § 2º do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

52 – Qual o prazo para pagamento da antecipação parcial?

- Primeira repartição fazendária do percurso de entrada no Estado do PI. (Posto Fiscal);
- Para contribuintes credenciados com diferimento: dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrada da mercadoria no estabelecimento;
- Mercadorias conduzidas por empresas transportadoras conveniadas com a SEFAZ/PI: dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorrer a entrada das mercadorias neste Estado. (Artigos 766, 768 e 769, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

53 – O ICMS exigido a título da antecipação parcial pode ser diferido e quais os critérios para credenciamento?

– Sim, O pagamento do ICMS poderá ser diferido, mediante credenciamento do contribuinte inscrito no CAGEP, através de Regime Especial autorizado pelo Secretário da Fazenda: em requerimento (Anexo III), protocolizado no órgão fazendário de sua jurisdição fiscal e instruído com os seguintes documentos:

- fotocópia do instrumento constitutivo da empresa (Estatuto ou Contrato Social e Aditivos);
- Certidão Negativa de débito para com a SEFAZ. (Art. 116, II do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

54 – Em quais situações será suspenso o regime especial de diferimento?

- atraso no recolhimento do imposto apurado pela sistemática normal;
- atraso no recolhimento do imposto diferido;
- atraso no cumprimento das obrigações acessórias;
- apresentação de saldo credor, na escrita fiscal, por período igual ou superior a 03 (três) meses;
- atraso no recolhimento do imposto devido pelo beneficiário, nas demais hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;
- existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;
- inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual. (Art. 126, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

55 – Como recuperar o regime especial de diferimento suspenso?

- O Regime Especial suspenso, será restabelecido, tão logo sejam cessadas as causas que deram origem à suspensão. (Art. 126, Parágrafo único, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

56 – O que fazer caso não tenha sido efetuado o pagamento da antecipação parcial na primeira Unidade Fazendária?

- deverá este ser efetivado pelo destinatário, até 03 (três) dias, contados da data da entrada da mercadoria neste Estado, ou da saída do estabelecimento do remetente, caso a Nota Fiscal não contenha aquela indicação, pelo valor nominal e sem acréscimos moratórios. (Art. 768, Parágrafo único, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

57 – O recolhimento por antecipação parcial do imposto gera direito ao crédito?

- O valor do ICMS antecipado parcial, pago relativo às operações com as mercadorias destinadas à comercialização, será apropriado como crédito fiscal, ressalvadas as hipóteses de sua vedação. (Art. 770, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

58 – A microempresa – ME ou a empresa de pequeno porte – EPP, ambas optantes pelo simples nacional, após pagar o ICMS da antecipação parcial terão direito ao crédito?

– As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. (Artigos 13, § 1º, XIII “g” e 23 da Lei Complementar nº 123/2006).

59 - Existe um limite que dispensa o pagamento do imposto devido a título de antecipação parcial do ICMS?

– Sim, quando os valores forem inferiores a 05 UFR-PI (cinco Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí). (Art. 766, § 5º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

DOCUMENTOS FISCAIS

60 - Onde encontrar no Regulamento do ICMS as disposições sobre os modelos dos documentos fiscais?

- Este assunto está disposto no Livro II (das obrigações acessórias), Título III (dos livros e dos documentos fiscais), Capítulo III (dos documentos fiscais), Seção I (das disposições gerais): [artigo 287, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#).

61– Como proceder quando ocorrer extravio de livros e documentos fiscais?

- Nos casos de sinistro ou extravio, tais como inutilização, destruição ou perda de documentos fiscais, em quaisquer circunstâncias, sem prejuízo das penalidades cabíveis, fica o contribuinte obrigado a:

- comunicar o fato ao órgão local do seu domicílio fiscal, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data de sua ocorrência, para as necessárias providências;
- substituir, os documentos já utilizados, as informações extraviadas, por qualquer meio ao seu alcance;
- publicar a ocorrência em jornal de grande circulação em todo o estado, quando se tratar de perda, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência, para invalidação dos respectivos documentos;
- entregar os documentos ao órgão local da Secretaria da Fazenda, exceto aqueles já utilizados, quando ocorrer à hipótese de inutilização. ([artigo 270, I, III a V e § 1º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

62 – Existe validade para documentos fiscais?

– O prazo de validade para utilização de documentos fiscais será de 03 (três) anos, contados da data da confecção pelo estabelecimento gráfico. (artigo 299, §§ 1º a 5º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

63 – Existe alguma disposição que obrigue a emissão de documentos fiscais em seqüência?

– Sim, os documentos fiscais serão confeccionados com numeração tipográfica seqüencial, conforme disposição: (artigo 306, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

64 – O documento fiscal pode ser cancelado?

– Sim, quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no talonário ou formulário contínuo todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido. (artigo 296, parágrafo único, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

65 – Existe prazo de validade para circulação de documentos fiscais emitidos?

– Sim, os documentos fiscais emitidos para acobertar mercadorias em trânsito no território piauiense terão os seguintes prazos de validade conforme: (artigo 524, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

66 – Em que situações o documento fiscal será considerado inidôneo?

- Salvo disposição especial em contrário, são considerados inidôneos, para todos os efeitos fiscais, os documentos que apresentem irregularidades nas hipóteses previstas no: (artigo 347, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

67 – Como proceder com os documentos fiscais com o prazo de validade vencido?

- Serão baixados pelo próprio contribuinte, por meio do módulo AIDF do SIAT, via internet, e guardados pelo prazo estabelecido no: (artigo 299, § 5º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

68 – Quais os procedimentos para emissão da carta de correção?

- Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- a data de emissão ou de saída. (artigo 347, § 5º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

69 - Qual o momento da emissão do documento fiscal?

- A Nota Fiscal será emitida conforme: (artigo 351, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

- antes de iniciada a saída das mercadorias;
- no momento do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares;
- antes da tradição real ou simbólica das mercadorias:

- relativamente à entrada de bens ou mercadorias;
- por ocasião da prestação dos serviços que realizar.

70 - Qual o prazo para guardar os documentos fiscais?

- Os documentos fiscais serão conservados pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, e, se as respectivas operações ou prestações forem objeto de processo fiscal pendente, até a decisão definitiva deste, contados:

- da data de sua emissão;
- da data da confecção, nos casos de documentos fiscais ainda não emitidos. ([artigo 342, § 13, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

71 - Quais as formas de preenchimento dos documentos fiscais?

- Os contribuintes do ICMS preencherão os documentos fiscais por um dos seguintes meios: ([artigos: 342, 370, 526 e 589, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

- processo manual.
- sistema eletrônico de processamento de dados;
- terminal Ponto de Venda - PDV;
- máquina registradora eletrônica;
- equipamento Emissor de Cupom Fiscal;
- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e,

72 - Quando posso emitir a nota fiscal complementar?

- Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, será emitido documento correspondente:

- no reajustamento do preço em virtude de contrato de que decorra acréscimo do valor do serviço ou da mercadoria;
- na regularização em virtude de diferença de preço, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento original;
- para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento original. ([artigo: 295, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

73 - Como corrigir uma nota fiscal emitida com erro?

- A emissão de nota fiscal com incorreção poderá ser corrigida através de “**carta de correção**” ou de “**nota fiscal complementar**”.

Atenção: A carta de correção é admitida de acordo com o ([artigo 347, § 5º](#)). Por sua vez, o documento fiscal complementar previsto na legislação. ([Artigos: 295 e 348, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

74 - Onde posso obter a tabela de Código de Situação Tributária – CST?

- O Código de Situação Tributária – CST, será composto de três dígitos, na forma “ABB”, onde o primeiro dígito indicará a origem da mercadoria, com base na tabela “A”, e os segundo e terceiro dígitos, a tributação pelo ICMS, com base na tabela “B”, (AJUSTE SINIEF 02/01):

<p><u>Tabela “A”</u></p> <p><u>Origem da Mercadoria ou Serviço:</u></p> <p>0 – Nacional; 1 – Estrangeira – Importação direta; 2 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno;</p> <p>(Artigo 350, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).</p>	<p><u>Tabela “B” – Tributação pelo ICMS:</u></p> <p>00 – Tributada integralmente; 10 – Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária; 20 – Com redução de base de cálculo; 30 – Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária; 40 – Isenta; 41 – Não tributada; 50 – Suspensão; 51 – Diferimento; 60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária; 70 – Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária; 90 – Outras.</p>
---	---

NOTA FISCAL AVULSA

75 - O que é nota fiscal avulsa?

- É o documento fiscal fornecido pela Receita do PI, (Agências de Atendimento e Postos Fiscais) para as pessoas não inscritas no Cadastro de Contribuintes (CAGEP) e para o contribuinte dispensado da emissão de nota fiscal, quando estes promoverem saídas de mercadorias ou prestações de serviços.

76 - Quando pode ser solicitada a nota fiscal avulsa?

- A Nota Fiscal Avulsa será emitida pela Secretaria da Fazenda, através de suas unidades de atendimento, nas seguintes hipóteses: (Artigo 512, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

- na circulação de mercadoria;
- entre contribuintes não obrigados à emissão de documentos fiscais;
- operações promovidas por repartições públicas, inclusive autarquias;
- complementação do ICMS;
- na regularização do trânsito de mercadorias, bens ou valores;
- operações promovidas por não contribuintes do imposto;
- em outras hipóteses previstas na RICMS.

77 - Será exigido o pagamento do imposto na solicitação da nota fiscal avulsa?

- Sim, se a operação realizada for tributada pelo ICMS. Neste caso, a Nota Fiscal Avulta só será liberada se precedida do pagamento do imposto. (Artigo 513, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

NF- e / SPED FISCAL - EFD

78 – Onde encontrar as disposições sobre a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE?

- Este assunto está disposto no Livro II (das obrigações acessórias), Título III (dos livros e dos documentos fiscais), Capítulo III (dos documentos fiscais), Seção VII (dos documentos fiscais relativos à circulação de mercadorias), Subseção V (da NF-e e da DANFE): artigos 370 a 396, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.

Atenção: O projeto, objetivo e informativo sobre os documentos eletrônicos estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: serviços.

79 – O que é SPED?

– Sistema Público de Escrituração Digital, que determina a transferência para o meio eletrônico de todas as obrigações contábeis e fiscais das empresas, hoje cumpridas com um interminável preenchimento de formulários e livros.

80 – O que é EFD?

- Escrituração Fiscal Digital – EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. (Artigo 559, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Atenção: A homologação, o guia do usuário e a relação dos contribuintes obrigados a EFD, estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: serviços

ECF

81 - Como proceder para operar com o Equipamento Emissor de cupom Fiscal – ECF?

- Este assunto está disposto no Livro II (das obrigações acessórias), Títulos IV a V (do equipamento emissor de cupom fiscal e da autorização e utilização de ECF): artigos 583 a 731, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.

Atenção: O procedimento, credenciamento e a cartilha informativa sobre o ECF estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: serviços

82 – O que é TEF?

- Significa "Transferência Eletrônica de Fundos" que é o nome genérico dado às operações on-line efetuadas com cartão de crédito ou de débito.

83 – O que é POS?

- Significa "Point of Sale" (ponto de venda); é o equipamento eletrônico alugado pelas administradoras de cartões para efetuar as operações de TEF de forma isolada (não vinculada ao ECF).

LIVROS FISCAIS

84 – Qual artigo do Regulamento do ICMS que trata dos livros fiscais?

– Este assunto está previsto no Livro II (das obrigações acessórias), Título III (dos livros e dos documentos fiscais), Capítulo II (dos livros fiscais), artigos: [\(271 a 286 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008\)](#).

85 – Como proceder após o encerramento dos livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados?

- Os livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados serão encadernados e autenticados pelo Fisco em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do último lançamento, exceto os livros previstos no § 13 do art. 271. [\(artigo 550, parágrafo único, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008\)](#).

86 – Quais os procedimentos relativos à abertura, autenticação e encerramento de livros fiscais?

- Os livros fiscais (escriturados manualmente) só serão usados depois de visados pela repartição do domicílio fiscal do contribuinte, O “visto” será gratuito, os livros a serem encerrados serão exibidos à repartição competente do Fisco estadual, dentro de 15 (quinze) dias, contados do mês do último lançamento. [\(artigo 272, §§ 1º a 4º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008\)](#).

87 - Como adquirir e utilizar o Livro de Termos de Ocorrência?

- O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 06, destina-se à escrituração das entradas dos documentos fiscais citados no art. 287, confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário do documento fiscal respectivo, bem como à lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências. [\(Artigo 284, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008\)](#).

88 - E o livro de inventário?

- O livro Registro de Inventário, modelo 07, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação existentes no estabelecimento na época do balanço. ([Artigo 285, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

89 - O que é substituição tributária do ICMS?

- É um mecanismo de arrecadação de tributos utilizado pelos governos federal e estadual. Ele atribui ao [contribuinte](#) a [responsabilidade](#) pelo pagamento do [imposto](#) devido pelo seu cliente.

90 – Onde encontrar na Legislação do PI a relação das mercadorias sujeitas à substituição tributária?

– Ficam sujeitas ao regime de substituição tributária as operações com as seguintes mercadorias e as prestações de serviços previstas no [Artigo 1.140, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#).

91 - Quais produtos estão sujeitos ao regime de substituição tributária decorrente de convênio ou protocolo?

Produto	Convênio / Protocolo	MVA	RICMS-PI (artigos)
Açúcar de cana	Prot. 33/91 e 41/91	Ato Normativo UNATRI nº 25/09	1.172 a 1.175
Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou Não de Petróleo e Com Outros Produtos.	Conv. 110/07	ATO COTEPE (PMPF) e 30% ou 62.50%.	1.189 a 1.225
Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral ou Potável, Gelo e Xarope ou Extrato Concentrado Destinado ao Preparo de Refrigerante em Máquina Pré-mix ou Post-mix.	Prot. 10/91 e 11/91	Ato Normativo UNATRI nº 25/09	1.176 a 1.178
Cigarro e Outros Produtos Derivados do Fumo	Conv. 37/94	Ato Normativo UNATRI nº 25/09 (cigarro) ou 50% (demais)	1.179 a 1.184
Cimento de qualquer Espécie.	Prot. 11/85	20%	1.185 a 1.188
Disco e Fita, virgem ou gravada	Prot. 19/85	Aliq. Inter. de 7%	40,06%
		Alíq. Inter. De	32,53%
			1.262 a 1.265

		12%		
		Operação Interna	25%	
Massas Alimentícias, Biscoitos, Bolachas e Bolos, Pães e Outros Derivados da Farinha de Trigo.	Prot. 50/05	Ato Normativo UNATRI nº 25/09		1.269 a 1.273
Filme Fotográfico e Cinematográfico e Slide.	Prot. 15/85	40%		1.274 a 1.276
Lâminas e aparelhos de barbear descartável e Isqueiro	Prot. 16/85	Aliq. Inter. de 7%	45,66%	1.277 a 1.279
		Alíq. Inter. De 12%	37,83%	
		Operação Interna	30%	
Lâmpada Elétrica	Prot. 17/85	Aliq. Inter. de 7%	56,87%	1.280 a 1.282
		Alíq. Inter. De 12%	48,43%	
		Operação Interna	40%	
Pilha e Bateria Elétrica	Prot. 18/85	Aliq. Inter. de 7%	56,87%	1.283 a 1.285
		Alíq. Inter. De 12%	48,43%	
		Operação Interna	40%	
Pneumáticos, Câmaras de Ar e Protetores de Borracha, Novos	Conv. 85/93	<ul style="list-style-type: none"> •Automóveis / passageiro--42% •Caminhões, ônibus, aviões, máquina de terraplanagem, máquinas e tratores agrícolas e pá carregadeira ----- 32% •Motocicleta ----- 60% •Outros tipos ----- 45% 		1.286 a 1.289
Produtos Farmacêuticos (ver relação no art. 1.290).	Conv. 147/02	Preço sugerido		1.290 a 1.293
Rações Tipo "PET", para Animais Domésticos	Prot. 26/04	Aliq. Inter. de 7%	63,59%	1.295 a 1.297
		Alíq. Inter. De 12%	54,80%	
		Oper. Internas	46%	
Sorvete e Com Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina.	Prot. 05/06	70%		1.298 a 1.302
Tintas e Vernizes e Outras Mercadorias da Indústria Química, que Especifica. (ver relação no art. 1.303)	Conv. 74/94	51,27% - op. Interestadual 7%; 43,14% - op. interestadual 12%; 35% - operação interna. <u>Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes:</u> 68,08% - op. Interestadual 7%; 59,04% - op. interestadual 12%; 50% - operação interna.		1.303 a 1.307
Veículos Novos Motorizados, Classificados na Posição 8711 da NBM/SH.	Conv. 52/93	Preço sugerido		1.308 a 1.316
Veículos Novos Motorizados.	Conv. 125/98	Preço sugerido		1.317 a 1.323
		Contrato fidelidade: 41,7% - op. Interestadual 7%;		

Autopeças	Prot. 41/08	34,1% - op. interestadual 12%; 26,50% - operação interna. <u>Demais hipóteses:</u> 56,9% - op. Interestadual 7%; 48,4% - op. interestadual 12%; 40% - operação interna.		1.331 a 1.336
Aparelhos de telefonia celular, transmissores, baterias, carregadores e simcard.	Conv. 135/06, 84/07 e 93/09.	Aliq. Inter. de 7%	22,13%	1.337 a 1.341
		Alíq. Inter. De 12%	15,57%	
		Oper. Internas	9%	
Vinhos e Sidras, Bebidas Quentes e Aguardente	Prot. 13/06	Aliq. Inter. de 7%	44,52%	1.342 a 1.349
		Alíq. Inter. De 12%	36,78%	
		Oper. Internas	29,04%	

100 - Quais as mercadorias em operações fiscais no PI, que estão sujeitas à cobrança antecipada do ICMS?

PRODUTO	MVA	RICMS-PI (artigos)
Trigo em grão, farinha de trigo e produtos dela derivados	Ato Normativo UNATRI nº 25/09	1.266 a 1.268
Café (em grão, torrado e/ou moído)	15%	1.140
Café solúvel, inclusive descafeinado	30%	
Carne bovina, bufalina, suína e demais produtos comestíveis resultantes do abate em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados	Ato Normativo UNATRI nº 25/09	1.140
Gado bovino, bufalino e suíno	Ato Normativo UNATRI nº 25/09	1.140
Leite, inclusive em pó	15%	1.140
Óleo vegetal comestível, azeite.	Ato Normativo UNATRI nº 25/09	1.140
Picolé	40%	1.140
Acessórios para sorvetes (casquinha, pazinha, copos, palitos recipientes e outras.	30%	1.140
Armações para óculos e artigos semelhantes, suas partes e óculos.	50%	1.140
Equipamentos de informática, suas partes, peças e acessórios.	25%	1.140
Peças, partes e acessórios para bicicleta	40%	1.140
Vidros de qualquer tipo	28%	1.140
Pisos de qualquer tipo e revestimentos de paredes, empregados na construção civil	50%	1.140

Ônibus; Caminhonetas, jipes, triciclos e outros	30% 20%	1.140
Pneus usados e/ou recauchutados e/ ou remold	Ato Normativo UNATRI nº 25/09 ou 30%	1.140

ATENÇÃO: A partir de **1º de dezembro de 2010**, a exigência do ICMS antecipado, em relação aos produtos abaixo especificados:

PRODUTOS	MVA
<ul style="list-style-type: none"> • Achocolotados líquidos e em pó; • Iogurte de qualquer tipo, líquido ou cremoso, • Queijo de qualquer tipo inclusive requeijão, ralado, cremoso ou em pó, em estado natural ou resfriado; • Balas, bombons, caramelos, confeitos e pastilhas, chicletes (gomas de mascar), chocolates em tabletes, barras e em paus; • Doces, geléias, marmeladas, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes; • Água sanitária; • Amaciante e abrillantador de tecidos, utilizados para ajudar a maciez, suavidade e aparência dos tecidos (roupas, lençóis, toalhas etc.); • Detergente líquido e em pó; • Desinfetantes e desodorantes de ambiente, líquido, pastoso ou sólido; • Sabão e sabonete, perfumados ou não, em barra, tablete, em pó, cremoso ou líquido, inclusive os medicinais; • Madeira; • Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte, suas partes e acessórios. 	30%

101 - Existe percentual diferenciado de MVA para o cálculo da ST?

- Sim, em relação a algumas hipóteses previstas em Regulamento do ICMS, há percentuais diferenciados de MVA (Anexo V), para obtenção da base de cálculo relativo ao imposto devido por substituição tributária, que variam de acordo com o tipo da mercadoria.

102 - Qual a base de cálculo utilizada nas operações do ICMS/ST?

- Observada a ordem, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será: (Artigo 1.148, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

a) o preço tabelado se houver, ou tarifa pública;

b) na ausência de preço tabelado:

- o preço sugerido pelo fabricante;
- o preço médio ponderado ao consumidor (PMPF);
- o preço praticado pelo remetente, acrescido de despesas e da Margem de Valor Agregado (MVA).

103 - Considerando o regime de substituição tributária, o que é “ressarcimento” do imposto?

- É o procedimento a ser observado, previsto na legislação, para se recuperar o valor do ICMS/ST correspondente a fato gerador presumido que não se realizou. O ressarcimento é uma modalidade de restituição do ICMS/ST, que consiste na recuperação do valor do imposto retido pelo sujeito passivo por substituição (o substituto tributário), quando ocorrem as situações previstas nos: (Artigos de 1.159 a 1.163, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

104 – Como se procede nas operações com produtos sujeitos ao ICMS/ST, nas aquisições interestaduais destinados ao ativo permanente ou ao uso e consumo?

- Na aquisição, em operação interestadual, de mercadorias destinadas a uso, consumo ou ativo permanente do adquirente, o valor do ICMS/ST será calculado mediante aplicação do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a respectiva base de cálculo. (Artigo 1.148, V, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

105 - Quais são as obrigações tributárias do contribuinte substituto?

- O contribuinte substituto deve reter e recolher o ICMS devido nas operações em que for o responsável pelo recolhimento, bem como recolher o ICMS devido pelas próprias operações que promover. (Artigos 1.144 e 1.145, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

106 – E quanto às obrigações acessórias do contribuinte substituto?

a) - O contribuinte substituto estabelecido em outra Unidade da Federação que efetuar a retenção do imposto remeterá, mensalmente: (Artigos 1.165 e 1.166 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

- I – à Unidade de Fiscalização, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

- II – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária – GIA-ST, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do imposto, através de transmissão eletrônica de dados ou em meio magnético (Convs. ICMS 81/93 e 108/98).

b) - O contribuinte substituto, estabelecido neste Estado, fica obrigado ao cumprimento das obrigações acessórias pertinentes à operação que realizar, conforme as disposições previstas no (Artigo 1.168, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

107 - Quais são as obrigações tributárias do contribuinte substituído?

- O contribuinte substituído está dispensado do pagamento (obrigação tributária principal) do ICMS pelas operações que realizar com mercadorias recebidas com o ICMS corretamente retido por substituição tributária, mas deverá cumprir as obrigações acessórias pertinentes à operação que realizar, como, por exemplo, emitir documentos fiscais e escriturar os documentos fiscais, com a utilização, da Declaração de Informações Econômicas Fiscais – DIEF. (Artigo 1.169, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

108 – Na cobrança do ICMS/ST, é correto abater o valor do crédito destacado no documento fiscal que acobertou a operação?

- Sim, desde que o imposto esteja corretamente destacado no documento fiscal e restrito ao respectivo montante. (Artigos 47 e 48, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

109 – Qual a diferença entre transporte CIF e FOB?

- São nomenclaturas utilizadas para definir de quem é a responsabilidade pelos riscos, perdas e custos associados à operação de transporte:

- **Frete CIF** - é quando ele é pago pelo remetente da mercadoria;
- **Frete FOB** - determina que o pagamento do frete seja feito pelo destinatário. (Artigos 117 a 118, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

MULTAS / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

110 - Quais as hipóteses previstas no Regulamento do ICMS que trata da aplicação das penalidades (multas)?

- O não cumprimento da obrigação principal ou das obrigações acessórias, previstas na legislação tributária, fica sujeito às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

- Das Multas Relativas à Obrigação Principal - (Artigo 1.604, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008);
- Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias - (Artigo 1.605, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008);
- Das Reduções da Multa - (Artigo 1.607, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

111 - Qual a multa aplicada pela entrega fora do prazo da DIEF e dos arquivos magnéticos e digitais?

– A multa aplicada pela entrega aos órgãos fazendários dos demonstrativos abaixo, são:

DIEF – Declaração de Informações Econômico-Fiscais	10 UFR-PI, até 30 dias 50 UFR-PI, após 30 dias
Arquivo Magnético – Conv. ICMS 57/95 Arquivo Magnético – Conv. ICMS 115/03	Prevista no art. 79-A da Lei nº 4.257/89
Arquivo Digital da Escrituração Fiscal Eletrônica-EFD	Prevista no art. 566-D do Dec. nº 13.500/08

112 – Quem deve apresentar os arquivos magnéticos (Sintegra) para a SEFAZ-PI?

- usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais;
- aos contribuintes que utilizem equipamento ECF, que tenha condições de gerar arquivo magnético, por si, ou quando conectado a outro computador;

- às microempresas estaduais e empresas de pequeno porte – Simples Nacional, que possuem equipamentos com capacidade de gerar os arquivos magnéticos exigidos;
- aos contribuintes não usuário que utilizem serviços de terceiros com esta finalidade. (Artigo 533, § 8º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

113 – Quais procedimentos para pagamento espontâneo do imposto devido, fora dos prazos regulamentares (extemporâneo)?

- Antes de qualquer procedimento do Fisco, o imposto ficará sujeito aos seguintes acréscimos moratórios, sem prejuízo, se for o caso, da atualização monetária e da cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês. Os acréscimos são: (Artigos 143 a 144, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

- 5% até 30 dias;
- 10%, de 31 até 60 dias;
- 15%, após 60 dias da data do vencimento;
- 20%, até 60 dias (substituto)
- 30%, após 60 dias da data do vencimento (substituto)

Atenção: Acréscimo de: 0,33% a.d. + selic + 1% - SIMPLES NACIONAL (Resolução CGSN nº 05, de 30 de maio de 2007, art. 16 e Art. 35 da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 61 da Lei 9430/96).

114 – Qual o índice referencial utilizado para aplicação da correção monetária no PI?

- Os valores expressos em moeda corrente nacional, deverão ser atualizados anualmente pela aplicação do IPCA – IBGE, que fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI. (Art. 145 do RICMS - Decreto nº 13.500/8).

115 – Quais são os valores da UFR-PI?

- O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para o exercício de 2010, é de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos). • [Tabela UFR – PI:](#)

2010	R\$ 2,02	Decreto nº 14.000/09
2009	R\$ 1,94	Decreto nº 13.494/08
2008	R\$ 1,82	Decreto nº 12.947/07
2007	R\$ 1,75	Decreto nº 12.460/06
2006	R\$ 1,70	Decreto nº 12.041/05
2005	R\$ 1,60	Decreto nº 11.575/04
2004	R\$ 1,49	Decreto nº 11.275/03

Atenção: Os valores da UFR-PI, estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: [serviços](#).

BENEFÍCIOS FISCAIS

116 - Quais as espécies de benefícios fiscais previstas no RICMS?

- Os benefícios fiscais previstos no RICMS são:

a) - **Isenção**: (artigos: 1350 a 1.471, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Breve definição - É a hipótese da dispensa legal do pagamento de um tributo.

b) – **Redução da base de cálculo**: (artigo 44, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Breve definição – Na redução da base de cálculo verifica-se a ocorrência do fato gerador, mas há uma diminuição valorativo do imposto.

c) – **Crédito presumido** – (artigo 56, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Breve definição – O crédito presumido é um incentivo fiscal oferecido pelo Estado para algumas operações, que reduz o ICMS a ser pago pela empresa. Exemplo: crédito presumido de 50%, imposto devido somente 50%.

d) – **Suspensão** – (artigos: 15 a 19, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Breve definição - O imposto apenas fica suspenso da cobrança até que esgote o prazo previsto fixado nas disposições legais.

e) – **Diferimento** - (artigos: 13 e 14, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Breve definição - É o adiamento total ou parcial do imposto incidente sobre uma dada mercadoria, para um momento futuro.

f) – **Regime Especial de Tributação** - (artigos: 772 a 829, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Breve definição - modalidade de tributação, que tem uma forma diferenciada de aplicação tributária, em relação aos demais contribuintes. Em tese, uma menor tributação sobre as atividades ou operações.

117 - Quais os tratamentos tributários diferenciados existentes na legislação tributária do PI?

- Estão em vigor as seguintes atividades e segmentos de regimes especiais de tributação, para apuração e recolhimento do ICMS:

Descrição do Regime especial	Decreto instituidor
Simplex Nacional	Artigos: 80 a 107, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008 e LC Federal nº 123/2006
Setor Atacadista:	
• Atacadista de medicamentos genéricos e similares;	Arts. 772 a 780 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• Atacadista de medicamentos, mat. cirúrgico, hospitalar e de laboratório;	Arts. 781 a 791 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• Atacadista de mercadoria em geral e outros.	Arts. 805 a 813 do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
Construção Civil	Artigos: 792 a 804, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
Transporte Alternativo	Artigos: 814 a 820, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
Leiloeiros Oficiais	Artigos: 821 a 829, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008

118 - Quais são os produtos primários sujeitos ao regime especial de diferimento nas operações internas?

- Estão sujeitos ao regime especial de diferimento os seguintes produtos primários:

- pó de carnaúba;
- algodão em rama;
- milho;
- soja;
- castanha e pedúnculo de castanha de caju;
- couro e pele de animais;
- mel de abelha, própolis, geléia real e cera de abelha;
- fava d'anta;
- amêndoa de babaçu;
- mamona;
- buriti;
- caroço de manga;
- folha de jaborandi. (Artigo 14, V, § 5º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

119 - Quais produtos e serviços, tributados pelo ICMS, possuem o benefício da redução da base de cálculo nas operações no Estado do PI?

- Fica reduzida a base de cálculo do ICMS aos valores correspondentes aos percentuais abaixo especificados, em relação: (Artigo 44, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

QUADRO COM A INDICAÇÃO DAS PRINCIPAIS OPERAÇÕES COM **BASE DE CÁLCULO REDUZIDA EM VIGOR**

Mercadorias	Internas e nas interestaduais, esta a consumidor final não contribuinte do ICMS	Interestaduais a contribuintes do ICMS
Máquinas , aparelhos e equipamentos industriais , constantes do Anexo IX;	BC reduzida a 51,77%	BC reduzida a 73,34%
Máquinas e implementos agrícolas , constantes do Anexo X;	BC reduzida a 32,95%	BC reduzida a 58,34%
Bens usados : máquinas, aparelhos, móveis, motores e vestuários. (respeitado o prazo de 12 (doze) meses de uso, quando desincorporados do ativo permanente);	BC reduzida a 20%	BC reduzida a 20%
Veículos automotores usados ,	BC reduzida a 95%	BC reduzida a 92,92%
Tijolos cerâmicos , telhas cerâmicas, tijoleiras e tapas-viga de cerâmicas não esmaltadas nem vitrificadas;	BC reduzida a 90%	-
Água natural canalizada,	BC reduzida a 0%	BC reduzida a 0%
Programas para computadores , em meio magnético ou ótico (disquete ou CD-ROM);	BC reduzida a 58,33%	BC reduzida a 58,33%
Serviço de radiodifusão sonora e/ou de imagens;	BC reduzida a 20%	BC reduzida a 41,66%
Serviço de televisão por assinatura ;	BC reduzida a 40%	BC reduzida a 83,33%
Serviço de radiochamadas ;	BC reduzida a 40%	BC reduzida a 83,33%
Serviço de comunicação, acesso à Internet ;	BC reduzida a 20%	BC reduzida a 20%
Algodão em pluma;	BC reduzida a 40%	BC reduzida a 40%
Gás natural veicular;	BC reduzida a 70,59%	-
Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate;	<ul style="list-style-type: none"> • leporídeo/bufalino: a 41,17% • gado bovino: a 58,33% • aves e gado caprino, ovino e suíno: a 58,33% (interestadual) 	Aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno: a 58,33%
Serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;	BC reduzida a 48%	BC reduzida a 48%
Gado Suíno , vivo ou abatido;	BC reduzida a 0%	-

Aguardente de cana produzida no Estado do Piauí;	BC reduzida a 70,59%	-
Cajuína e de insumos destinados à produção de cajuína;	BC reduzida a 0%	<u>Atenção</u> : destaque da alíquota para efeito de crédito do destinatário.
Flores naturais de corte e em vaso	BC reduzida a 0%	<u>Atenção</u> : destaque da alíquota para efeito de crédito do destinatário.

120 - As operações com mercadorias destinadas a exposição ou feira, para fins de demonstração, são tributadas?

- Ocorrerão com suspensão do ICMS: ([Artigo 17, II, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).
Atenção: verificar a operacionalidade prevista nos artigos 894 a 899 do RICMS.

121 - Há incidência do ICMS nas operações de remessa de mercadorias ou bens para conserto?

- Não, operação com suspensão do ICMS, nos termos: ([Artigo 17, I e III, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).
Atenção: verificar a operacionalidade prevista nos artigo 900 do RICMS.

122 - Qual é a legislação aplicada no PI, nas operações de remessa para industrialização?

- Nas operações internas e nas interestaduais destinadas à industrialização Ocorrerão com suspensão do ICMS: ([Artigo 17, I e III, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).
Atenção: verificar a operacionalidade prevista nos artigos 889 a 893 do RICMS.

123 - Quais são os procedimentos operacionais com mercadorias remetidas para a Zona Franca de Manaus?

- São beneficiadas com a isenção as saídas para contribuintes do ICMS localizados na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio, observando: ([Artigos 901 a 926, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

124 - Quais produtos e serviços, tributados pelo ICMS, são isentos no Estado do PI?

- O benefício fiscal da isenção é concedido pelo Estado com autorização do CONFAZ (Conselho do nacional de política fazendária) através de convênios autorizativos, geralmente com prazo determinado de vigência. Para verificar se um produto ou serviço goza de isenção, deve-se consultar no RICMS / Decreto nº 13.500/08:

QUADRO COM A INDICAÇÃO DAS PRINCIPAIS <u>ISENÇÕES</u> EM VIGOR	
Mercadorias	RICMS – (artigos)
Produtos hortifrutigranjeiros , agropecuários e extrativos, animais e vegetais;	1.350

Ovos, aves e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, congelados, resfriados ou simplesmente temperados;	1.351
Caprinos e ovinos vivos ou abatidos e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, congelados, resfriados, ou simplesmente temperados;	1.351
Reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza;	1.352
Embrião ou sêmen congelado ou resfriado de bovino, ovino, caprino ou de suíno;	1.353
Leite fresco in natura, pasteurizado, esterilizado ou reidratado. Exceto se destinadas à industrialização, e do tipo "longa vida";	1.354
Vegetais destinados à produção de biodiesel;	1.358
Cana-de-açúcar , relativamente às saídas do produtor para o industrial fabricante;	1.359
Insumos agropecuários: vacinas, soros e medicamentos, calcário, gesso, sementes certificadas ou fiscalizadas, resíduos industriais, esterco animal, mudas de plantas, rações para animais, inseticidas... e outros produtos;	1.360
Obras de arte e produtos de artesanato ;	1.362 e 1.363
Amostras grátis ;	1.364
Produtos farmacêuticos: vários tipos de medicamentos, equipamentos, preservativos e outros produtos;	1.365 a 1.375
Doação, dação ou cessão: doações para vítimas de calamidade pública, para entidades beneficentes ou de assistência social, para vítimas de catástrofes, Mercadoria destinada ao Fome Zero”, projetos sociais, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina– Piauí (APAE) e outros;	1.376 a 1.388
Vasilhames , recipientes e embalagens;	1.389
Combustíveis e lubrificantes (usados ou contaminados);	1.390 a 1.392
Concessionárias de energia elétrica;	1.393 a 1.395
Veículos , equipamentos, acessórios e outros bens para uso ou atendimento de deficientes físicos ;	1.396 a 1.401 e 1.403
Veículos de passageiros para utilização como táxi ;	1.402
Bens de uso e materiais de consumo ;	1.404
Comércio exterior, inclusive com missões diplomáticas , repartições consulares e organismos internacionais;	1.405 a 1.425
Zona Franca de Manaus e a outras áreas da Amazônia;	1.426
Empresas prestadoras de serviços de transporte , (categoria aluguel);	1.427
Serviços de comunicação e na circulação de bens de empresas prestadoras de serviço de comunicação;	1.429 a 1.433
Rapadura de qualquer tipo;	1.434

Alimentação em restaurantes e bares mantidos sem fins lucrativos;	1.435
Aquisições de bens, mercadorias ou serviços promovidas por órgão do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias do Estado;	1.454
Veículo de tração animal, exceto os da espécie bovina;	1.455
Pilhas e baterias usadas;	1.456
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;	1.461
Queijo de coalho e queijo de manteiga;	1.462

125 – quais são os incentivos fiscais oferecidos para as empresas interessadas em se instalar no PI?

- Para atrair investimentos, o Governo do PI concede incentivos, como benefícios fiscais, tributários, econômicos, infra-estrutura, entre outras formas de apoio. Conforme preceitua a [Lei nº 4.859/96](#), podem se beneficiar quaisquer iniciativas empresariais produtivas, sob a forma de implantação de novo empreendimento, reativação, modernização, expansão e outros.

CERTIDÃO TRIBUTÁRIA

126 - O que é a certidão de situação tributária e a certidão negativa de débitos, segundo a legislação tributária do PI?

- É o documento que atesta a situação ou quitação de tributos do contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Secretaria de Fazenda do PI ou da Procuradoria Fiscal do Estado do Piauí. Assim, as certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, abrangem os tributos de competência estadual. ([Artigos 1.547 e 1.548, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

127 - Como obter as certidões de situação tributária e negativa de débitos?

- O interessado pode obter a certidão, no endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí: www.sefaz.pi.gov.br – link: [serviços \(portal do contribuinte\)](#).

128 - Qual o prazo de validade das certidões tributárias?

- Certidão de Situação Fiscal e Tributária - validade de 60 (sessenta) dias;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa – validade de 90 (noventa) dias.

129 - Qual o valor cobrado para a emissão de uma certidão tributária?

- Não há cobrança de taxa para a expedição da certidão tributária. Este serviço é gratuito e solicitado online na página eletrônica da SEFAZ/PI.

130 – O que fazer se a certidão solicitada não estiver disponibilizada?

– Procure a Agência de Atendimento de seu domicílio ou circunscrição fiscal ou a Procuradoria Fiscal para saber o motivo da não emissão.

PARCELAMENTO

131 - Qual é a legislação aplicável ao parcelamento?

- O pagamento do crédito tributário, decorrente de procedimentos administrativos, na esfera administrativa ou judicial, constituído por meio de Aviso de Débito, Auto de Infração ou resultante de confissão de dívida, poderá ser parcelado, a critério do Secretário da Fazenda, conforme as disposições previstas: (Artigos 133 a 142, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

132 - Qual o nº máximo de parcelas previsto na legislação tributária?

- O parcelamento pode ser efetuado em número máximo de 60 (sessenta) parcelas, não podendo cada parcela ser inferior a 200 (duzentas) UFR-PI, exceto em relação à Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP (Lei Complementar nº 123/2006), cuja parcela mínima será de 50 (cinquenta) UFR-PI. (Artigo 133, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

133 – Existe previsão no Regulamento do ICMS de parcelamento em circunstâncias especiais?

– Sim, excepcionalmente, poderá também ser parcelado, em até 12 (doze) prestações mensais, o crédito tributário referente ao não recolhimento do ICMS devido em decorrência:

- da substituição tributária (imposto retido na fonte e substituição pelas saídas);
- da antecipação parcial, do diferencial de alíquota, da antecipação pelas entradas, da antecipação total, da importação e do FECOP;
- do Regime Especial de que tratam os artigos 781 a 791 e dos 805 a 813. (Artigo 133, § 1º, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

134 - Como solicitar o parcelamento?

- O interessado deve dirigir-se a uma das Agências de Atendimento de seu domicílio ou circunscrição fiscal da Secretaria da Fazenda do PI, observando as disposições do (Artigo 138, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

Atenção: Para os débitos inscritos na dívida ativa, dirigir-se a Procuradoria Fiscal do PI.

135 - Em que situação o parcelamento pode ser cancelado?

- O parcelamento será cancelado, tornando-se exigível o pagamento do saldo remanescente, em até 30 (trinta) dias da data da ciência, nas seguintes hipóteses:
- atraso de 03 (três) parcelas consecutivas;
- atraso no pagamento da primeira parcela. (Artigo 141, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

136 - Pode ser solicitado o parcelamento para um parcelamento cancelado?

- É vedado o parcelamento do crédito tributário, salvo em caso de legislação excepcional. (Artigo 142, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

PAUTA FISCAL

137 - Qual o objetivo da Pauta Fiscal?

- É estabelecer o preço mínimo, para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Atenção: São preços referenciais de mercado, verificar sempre a pauta atual (AN nº 025/2009), sujeito a alterações, nas operações com os produtos:

- óleo vegetal comestível, azeite, café, açúcar;
- cigarros;
- cerveja, chope, refrigerante, água mineral, gelo e aguardente;
- produtos comestíveis resultantes do abate;
- farinha de trigo e mistura de farinha de trigo e outros produtos;
- produtos primários, sucatas e outras mercadorias;
- produtos cerâmicos;
- prestações de serviços de transporte rodoviário de carga;
- pneus remold;
- massas alimentícias (macarrão), biscoitos, bolachas, bolos, pães, e derivados.

QUESTÕES GERAIS

138 - O que é o Simples Nacional?

- O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006](#), aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Atenção: A legislação, consulta optante, características, recomendações e o manual informativo de perguntas e respostas sobre o Simples Nacional estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: [serviços](#).

139 - Quais os procedimentos relativo à DIEF?

- Este assunto está disposto no Livro II (das obrigações acessórias), Título VI (das informações econômico-fiscais), Capítulo I (das disposições gerais), Seção I (da declaração de informações econômicos fiscais): [artigos 734 a 741, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#).

Atenção: As orientações, notas, e o manual informativo sobre a DIEF estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: [serviços](#).

140 - Qual legislação normatiza o IPVA?

- O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA foi instituído pela [Lei nº 4.548/92](#).

Atenção: A Instrução Normativa e a tabela com valores dos veículos, estão disponíveis no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: [serviços](#).

141 - Onde consigo informações sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD?

- Verificando a [Lei nº 4.261/89](#), que disciplina a cobrança do Imposto sobre Transmissão "causa-mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos.

142 – Qual é a legislação que disciplina as taxas estaduais?

– A cobrança das Taxas Estaduais está disciplinada na [Lei nº 4.254/88](#).

143 - Onde consultar a classificação NCM da mercadoria?

- A classificação NCM/SH das mercadorias pode ser consultada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em: www.desenvolvimento.gov.br.

144 – Como proceder nas operações de mercadorias a título de consignação mercantil?

- As operações com mercadorias em consignação mercantil estão previstas: ([Artigos 963 a 967, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

145 – Onde encontrar na legislação as normas sobre as operações em garantia?

– O procedimento a ser adotado está descrito: ([Artigos 1.016 a 1.022, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

146 - Onde encontrar a agenda tributária?

- Esta disponível, mensalmente, no site oficial da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, menu: [serviços](#).

147 - Incide ICMS nas operações de comodato?

- Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato. [Conforme Sumula 573, do Supremo Tribunal Federal – STF, DJ de 03, 04 e 05/01/1977](#).

148 - O pagamento em duplicidade do ICMS poderá ser restituído?

- Sim, as quantias indevidamente recolhidas ao Erário estadual serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do contribuinte, dirigido ao Secretário da Fazenda, desde que fique efetivamente comprovado o indébito fiscal. ([Artigos 146 a 147, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008](#)).

149 - Como proceder nas operações com depósito fechado?

- Os procedimentos relativos às operações de mercadorias com destino a depósito fechado, localizado neste Estado, contendo os requisitos exigidos legislação estão previstos: (Artigos 856 a 859, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

150 - Quais as hipóteses em operações realizadas fora do estabelecimento (a vender)?

- Os procedimentos a serem adotados são:

- as operações realizadas por contribuintes de Outras Unidades da Federação no território do Estado do Piauí, previsão nos: (Artigos 939 a 942, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).
- as operações realizadas por contribuintes deste Estado para o mesmo ou para Outros Estados, previsão nos: (Artigos 943 a 945, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

151 - Uma pessoa física pode ser considerada contribuinte do ICMS?

- Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (Artigo 167, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

152 - Quais os parâmetros utilizados pela SEFAZ/PI para aprovação de um estabelecimento comercial?

- Para aprovação da SEFAZ/PI, após a vistoria, um estabelecimento comercial deverá ser um local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias. (Artigo 171, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

153 - Onde encontrar no Regulamento do ICMS as disposições sobre os prestadores de serviços de transportes?

- Este assunto está disposto no Livro III (dos procedimentos especiais), Título III (das empresas de transportes), Capítulos I (dos transportadores de passageiros ou de mercadorias) e II (do credenciamento das empresas de transportes: (Artigos 1.096 a 1.135, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008).

154 – como proceder para tirar as dúvidas sobre a aplicação da Legislação Tributária do PI?

- Em caso de dúvida quanto à interpretação da Legislação Tributária do Estado do Piauí, todo aquele (pessoa física ou jurídica) que tiver legítimo interesse poderá formular “processo de consulta” à Secretaria da Fazenda nos termos dos (artigos 1.549 a 1.564, do RICMS – DEC. nº 13.500/08).

ANEXOS / RICMS

155 - Como localizar na legislação do PI, a relação do?

Principais anexos / RICMS	
• <u>CFOP</u> - Códigos de Operações e Prestações	Anexo LII, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• <u>CNAE</u> – Classific. Nac. de Ativ. Econômicas	Anexo XXXVII, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• <u>MVA</u> – Margem do Valor Agregado	Anexo V, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• <u>REDAR</u> – Retificação de DAR	Anexo XXX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• <u>GNRE</u> – Guia Nac. de Rec. Estadual	Anexos LXXVI, LXXVII, LXXVIII e LXXIX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.
• <u>DIEF</u> – Declaração de Inf. Econômico-fiscais (Manual)	Anexo CLIV, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• <u>CIAP</u> – Controle de Crédito de ICMS	Anexo XX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
<u>FC</u> – Ficha cadastral	Anexo XXXVIII, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• Lista dos Produtos da Indústria de <u>INFORMÁTICA</u>	Anexo IV, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• Lista de <u>SERVIÇOS</u> de Competência dos Municípios	Anexo I, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.
• Lista dos Produtos <u>TINTAS E VERNIZES</u>	Artigo 1.303, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008
• Lista de <u>MÁQUINAS</u> e Equipamentos Industriais	Anexo IX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.

<ul style="list-style-type: none"> • Lista de <u>MÁQUINAS</u> e Implementos <u>Agrícolas</u>. 	Anexo X, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.
<ul style="list-style-type: none"> • Lista <u>CODIFICAÇÃO</u> das Receitas Estaduais 	Anexo XXIX, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.
<ul style="list-style-type: none"> • Lista dos <u>veículos</u> (BC - reduzido a <u>70,59%</u>) 	Anexo XIV e XV, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008.
<ul style="list-style-type: none"> • Termo de ACORDO (Concessionárias) 	Anexo XVII e XVIII, do RICMS – Dec. nº 13.500/2008

NOTA: O conteúdo deste trabalho é meramente informativo, por tratar-se de resumo da legislação tributária do Estado do Piauí (RICMS/DECRETO Nº 13.500/08), podendo inclusive, ocasionalmente, estar sujeito a alterações.

Pesquisa e Elaboração: Francisco Edson Barros e Francisco Alves da Costa
 Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC / PLANTÃO FISCAL - UNICAT
 Maio / 2010